



## PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

De acordo com formalização da demanda, em conformidade com os moldes disponibilizados na página do Portal de Compras do Governo Federal, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu art. 4º - E, termo Projeto Básico Simplificado, para deflagrar processo administrativo por Dispensa Emergencial de Licitação e atender as condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Projeto Básico relativo ao objeto abaixo, com fulcro nos fatos e fundamentos que serão apresentados a seguir.

### 1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde do Município de Baião Pará, até 31 de Dezembro de 2020.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** De acordo com a formalização protocolada nesta Secretaria Municipal de Saúde pela diretoria do Hospital Municipal São Joaquim e Coordenador dos Postos de Saúde do município de Baião, no qual justificaram a solicitação emergencial, fundamentando em critérios técnicos, pelo fato dos aparelhos de ar condicionado do referido Hospital e Postos de Saúde, estarem precisando de manutenção, pois os mesmos têm apresentado problemas que impedem seu bom funcionamento, os quais prejudicam o andamento dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos dos referidos estabelecimentos de saúde, que são de extrema necessidade para atender aos usuários do SUS que tanto necessitam desse atendimento, tomando por base a Pandemia do coronavírus (COVID-19)-transmissão do vírus como as projeções do seu comportamento, sabe-se que esse aparelho é de extrema importância no ambiente de trabalho, ficando impossibilitada a realização dos serviços em ambientes sem climatização, comprometendo o atendimento ao público e até mesmo na parte de atendimento emergencial do Hospital e Postos de Saúde, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

**2.2.** Considerando que a Prefeitura de Baião, por meio do Decreto nº 037/2020 decretou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



situação de emergência para enfrentamento e prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), tomando medidas de proteção ao enfrentamento emergencial de saúde pública a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, a ser feita contratação emergencial para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados excepcionalmente ao enfrentamento da Pandemia coronavírus (COVID-19) nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que também declarou o estado de calamidade pública.

2.3. Considerando que a saúde é um direito de todos, compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.4. Em relação aos quantitativos pretendidos nessa contratação, não obstante o disposto no inciso IV, da Lei Federal 13.979/20 no qual enfatiza:

“art. 4º - B: limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência”.

“art. 4º - C: Não será exigida a elaboração de estudos preliminares”.

2.5. Por fim, logo se faz justificada o objeto, **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde do Município de Baião Pará, até 31 de Dezembro de 2020, no enfrentamento Pandemia do covid-19 no atendimento aos usuários do SUS do município de Baião, enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal 037/2020, nos termos deste Projeto Básico.



### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020**, que Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.
- **Portaria nº 454, de 20 de março de 2020**, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
- **Decreto Municipal nº 052/2020 de 22 de março de 2020**, que declarou estado de calamidade pública e situação de emergência para enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo corona vírus (COVID-19), tendo o mesmo em seu artigo 1º, § 1º autorizado a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência, veja-se:

(....)

Art. 1º - Fica declarada estado de calamidade pública do município de Baião, para preparação, prevenção, acompanhamento e enfrentamento do acometimento da infecção do coronavírus, em tudo observadas as implicações do teor do Art. 65 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000, com todas as ressalvas previstas naquela Legislação.

§ 1º - Na forma da lei 13.979/2020, fica dispensada a licitação para os fins do caput deste artigo, a fim de que as ações de governo possam ser otimizadas na proteção da saúde dos municípios.

§ 2º - Dentro da competência municipal, ficam autorizadas todas as práticas previstas no parágrafo anterior, a serem implementadas pela secretaria municipal de saúde para promoção dos atos de prevenção e enfrentamento dos casos suspeitos e confirmados da infecção coronavírus.

(....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

- **Decreto nº 687, de 15 de abril de 2020**, Publicado no DOE Nº 34.184 de 15 de abril de 2020
- Edição Extra, que Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais),
- **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020** dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 em seu artigo 4º dispensou a licitação para aquisição emergencial de equipamentos, materiais e insumos de saúde ao combate ao COVID – 19, conforme abaixo elencados:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.  
(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços

comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento;(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)".

- **Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020**, que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

(....)

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

(....)

#### 4. DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO.

##### 4.1. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, COM EVENTUAL REPOSIÇÃO DE PEÇAS, para atender as demandas do Hospital Municipal São Joaquim e Postos de Saúde até 31 de Dezembro de 2020.**

O pagamento da Contratada se dará por serviços realizados, de forma unitária, sendo aferida a produção ao final do período, não podendo esta ultrapassar o quantitativo global.

4.2. Resultou que a empresa RS REFRIGERAÇÃO SANTOS, inscrita no CNPJ: 31.893.625/0001-53, apresentou o menor preço, de acordo com a pesquisa de preços apresentada em anexo nos autos desse processo:

ITEM	SETOR	MAQ. CAP.	PEÇAS	MÃO DE OBRA	RS REFRIGERAÇÃO SANTOS
<b>SECRETARIA M. DE SAÚDE</b>					
1	SALA SECRETARIA	MIDEIA 18.000BTUS		LIMPEZA E GÁS.	R\$520,00
2	EDEMIA	MIDEIA 12.000BTUS	CAPACITOR 25UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70
3	VIGILANCIA EM SAÚDE	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
4	VIGILANCIA SANITÁRIA	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E GÁS.	R\$520,00
5	COORD. ATENÇ. BÁSICA	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
6	CONTROLE E AVALIAÇÃO	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
7	FINANÇAS	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
8	SECRETARIA ADJUNTA	SAMSUNG 9.000BTUS		LIMPEZA E GÁS	R\$520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

9	CONSELHO	SANSUNG 9.000BTUS (COMPRESSOR QUEIMADO)	COMPRESSOR	TROCA DO COMPRESSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$1.115,00
<b>HOSPITAL M. S. JOAQUIM</b>					
1	S. DA DIREÇÃO	MIDEIA 7.500 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
2	S.REPOSO DOS MÉDIC	ELGIN 12000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO	R\$590,00
3	S. DOS MOTORISTAS	ELGIN 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
4	S. DA LIMPEZA	ACJ 7.500 BTUS	CAP 25 UF TERMICO	LIMPEZA, T DE CAPACITOR E T DO TERMICO	R\$346,00
5	ALMOXARIFADO	ELGIN 18000 BTUS	VENT. CONDES. CAP 25 UF	LIMPEZA, GÁS, ISOLAMENTO, TROCA DO VENTILADOR E TROCA DO CAPACITOR.	R\$855,70
6	S. BOLSA FAMILIA	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
7	S. NUTRICIONISTA	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
8	SALA T.F.D	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
9	CONSULTÓRIO 01	ACJ ELECTR. 7.500	TURBINA	LIMPEZA, TROCA DA TURBINA E GÁS.	R\$540,36
10	CONSULTÓRIO 02	ACJ ELECTR 7.500		LIMPEZA	R\$330,00
11	SALA P.C.C.U	ACJ. 7.500 BTS		LIMPEZA	R\$200,00
12	SALA TRIAGEM	ACJ. ELECTR 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
13	S. DE REGULAÇÃO	SANSUNG 9.000 BTS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
14	SERVIÇO SOCIAL	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
15	RECEPÇÃO	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
16	S. ODONTONLOGIA	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
17	CONS.ENFERMAGEM	ACJ. ELECTR 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
18	S. ENFERMEIRAS	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
19	SALA FISIOTERAPIA	PHILCO 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
20	SALA NASF	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
21	REP. ENFERMEIRAS	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO	R\$400,00
22	ALA	SANSUNG 9.000 BTS	T. CONDENSADOR	LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$840,00
23	SALA PARTO	PHILCO 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
24	RECEPÇÃO LABORAT	KOMEKO 60.000 BTS	COMPRESSOR CONTACTOR A 40 A	LIMPEZA, TROCA DE COMPRESSOR E COMANDO CONTACTOR	R\$3.346,00
25	SALA ULTRASSOM	GREE 9.000 BTUS	VENT. EVAPORAD	LIMPEZA, GÁS E TROCA DE VENTILADOR.	R\$775,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

26	SALA ENDOSCOPIA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
27	SALA EXAMES	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
28	SALA FUNASA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
29	SALA DE COLETA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
30	SALA C.T.A	GREE 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
31	SALA EMERGÊNCIA	ELGIM 9000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
32	SALA EMERGÊNCIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
33	SALA EMERGÊNCIA	SPRINGER 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	LIMPEZA, GÁS, ISOLAMENTO E TROCA DE CAPACITOR.	R\$655,70
34	SALA EMERGÊNCIA	GREE 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
35	BLOCO CIRURGICO	GREE 7.000 BTUS	SENSOR	TROCA DO SENSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$466,80
36	BLOCO CIRURGICO	ELGIM 12.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
37	BLOCO CIRURGICO	MIDEIA 7.000 BTUS (COMP. QUEIMADO)	COMPRESSOR	TROCA DO COMPRESSOR, LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$1.115,00
38	BLOCO CIRURGICO	COMFEE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
39	BLOCO CIRURGICO	ACJ. CONSUL 10.000		LIMPEZA	R\$200,00
40	SALA VACINA	PHILCO 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
41	SALA VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
42	SALA RAIO-X	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
43	SALA RAIO-X	ELECTROLUX 12.000 BTUS		LIMPEZA	R\$330,00
44	FARMACINHA	ACJ ELECTROLU 7.500	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR	R\$65,70
45	COZINHA	VENTILADOR QUEIMADO	VENTILADOR	INSTALAÇÃO DO VENTILADOR	R\$80,00

UBS IZIDORO BRAGA

1	SALA DE TRIAGEM	ELGIM 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70
2	SALA DE VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	CONSULTÓRIO MÉDICO	ELGIM 12.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

5	ADMINISTRAÇÃO	ELECTROLUX 7.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
6	FARMÁCIA	SANSUNG 9.000 BTUS – COMPRESSOR QUEIMADO.	COMP. 9.000 BTUS	TROCA DO COMPRESSOR E LIMPEZA	R\$1.045,00
7	SALA CURATIVO	ELGIM 7.000 BTUS (VENTILADOR QUEIMADO)	MINE VENTILADOR 127V	TROCA DO VENTILADOR E LIMPEZA.	R\$580,00
8	SALA DE PROCEDIMENTO	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00

UBS LINDALVA RAMOS

1	SALA DE VACINA	ELGIM 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	CONSULTÓRIO MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E GÁS	R\$520,00
3	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
4	TRIAGEM	ELGIM 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DE CAPACITOR, LIMPEZA E GÁS.	R\$585,70
5	CONSULTÓRIO ENFERMAGEM	PHILCO 12.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DE CAPACITOR E LIMPEZA.	R\$395,70

UBS ITUQUARA

1	CONS. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
2	CONS. ODONTOLÓGICO	COMFEE 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	EMERGÊNCIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00

UBS UMARIZAL

1	CONSULT. ODONTOLOGICO	PHILCO 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	CONSULT. ODONTOLÓGICO	PHILCO 9.000 BTUS	CAPACITOR 25 UF	TROCA DO CAPACITOR, LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$655,70

UBS PAMPELÔNIA

1	CONSULT. MÉDICO	MIDEIA 9.000 BTUS (OBS. SEM VENTILADOR)	VENT. DO COND. ( BARRIL)	LIMPEZA, ISOLAMENTO E TROCA DO VENTILADOR.	R\$659,00
2	PROCEDIMENTO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
3	VACINA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	CONSULT. ENFERMAGEM	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00

UBS KM 50

1	ATENDIMENTO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$370,00
---	-------------	--------------------	--	-----------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

2	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$560,00
<b>UBS ANILZINHO</b>					
1	SALA DE ENFERMAGEM	AGRATO 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
<b>UNIDADE COVID 19 – DEUZINA MEIRELES.</b>					
1	SALA DA DIREÇÃO	MIDEIA 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
2	FARMÁCIA	ELECTROLUX 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
3	ODONTOLOGIA	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS E ISOLAMENTO.	R\$590,00
4	SALA DOS MÉDICOS	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA, GÁS, MANGUEIRA E ISOLAMENTO.	R\$565,00
5	SALA ENFERMEIROS	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
6	CONSULTÓRIO 1	ACJ SPRINGER 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
7	CONSULTÓRIO 2	ACJ SPRINGER 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
8	LAVANDERIA	ACJ CONSUL 7.500 BTUS		LIMPEZA	R\$200,00
9	CONSULT. MÉDICO	SANSUNG 9.000 BTUS		LIMPEZA E ISOLAMENTO.	R\$400,00
TOTAL: Quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos.					R\$44.559,16

## 5. DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO CONTRATO.

5.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

5.2. Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 15 (quinze) dias da entrega dos produtos.

5.3. O pagamento será efetuado no valor constante da Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE SERVIÇO devidamente ATESTADA pela Secretaria de Saúde de Baião.

5.4. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.4.1. Nota Fiscal emitida em nome da Contratante;

5.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.3. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

5.4.4. Ordem de serviço;

5.4.5. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Baião.

5.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis: \_\_\_\_\_  
Rubrica

por ordem bancária, conforme dados fornecido pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº: ..... BANCO: ..... AGÊNCIA Nº ..... .

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100)$ _____ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------------------	---

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1502 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0002 2.125 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

10 122 0002 2.127 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10 301 0004 2.128 Manutenção da Atenção Básica;

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

12110000 Receita de Imposto e Trans. – Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 0004 2.136 Manutenção do Hospital Municipal;

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica;

12140000 Transferência SUS Bloco de custeio.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Garantir a execução dos serviços do objeto contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados, caso haja necessidade.
- 7.2. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período da execução do contrato.
- 7.3. Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da contratante, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.
- 7.4. Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.
- 7.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a contratante, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela contratante.
- 7.6. A contratada poderá sofrer rescisão contratual automática, sem ônus para a contratante e ao Município, nas hipóteses de encerramento do Estado de Calamidade, de modo que não serão devidos quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.
- 7.7. A contratada poderá sofrer rescisão antecipada pelo Município, ainda que vigente o estado de emergência e/ou calamidade, conforme venha a ocorrer a retomada da normalidade no funcionamento do Sistema Público de Saúde Municipal, de modo que não será devido quaisquer pagamentos a título de indenização rescisória, como por exemplo parcelas de férias, 13º salário ou FGTS, dentre outros.
- 7.8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do relatório de fornecimentos dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato mediante Relatório emitido pelo estabelecimento com visto da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.3. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto.
- 8.4. Exigir da contratada que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelos conselhos de classe respectivos e quaisquer outras determinações administrativas, normas legais e/ou procedimentos internos já vigentes e que venham a ser implantados.

## 9. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.2. O preço é fixo e irreajustável.
- 9.3. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º - I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.4. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotara as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições deste Projeto Básico e do Contrato, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Baião;
- III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**10.3.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**10.4.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.2. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

Baião, 24 de setembro de 2020.

*Valdira Ramos Fernandes Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
Valdira Ramos Fernandes Barbosa  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 048/2020  
S.E.: 357.153.242-20